DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Editais 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Edital - Retificação 6
Resultados 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.175, DE 07 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.703 DE 05 DE MARÇO DE 2026 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , VII e artigo 99, I, "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.703 de 05 de março de 2026, que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida Lei autoriza o Poder Executivo a regulamentá-la no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais, administrativos e financeiros para a plena execução dos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, garantindo a correta aplicação e o controle de seus recursos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.703 de 05 de março de 2026 estabelecendo as normas para a organização, o funcionamento e a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º O FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento de planos, programas, projetos, ações voltadas à melhoria do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, à prevenção de danos ambientais e a promoção de educação ambiental no Município.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A gestão do FMMA será exercida de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA-SB.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, administradora do FMMA:**

I - Propor as diretrizes, prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do
Fundo;

II - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos e o cronograma físico-financeiro, submetendo-os à aprovação do CODEMA-SB;

III - Receber, protocolar e realizar a análise técnica preliminar de projetos e planos de trabalho que pretendam utilizar recursos do Fundo;

IV - Executar administrativamente os processos de licitação, convênios e contratos custeados pelo FMMA;

V - Fiscalizar a execução técnica dos projetos aprovados e atestar a entrega de bens ou serviços para fins de pagamento;

VI - Elaborar os relatórios de gestão e a prestação de contas anual para apreciação e aprovação do CODEMA-SB;

VII - Praticar os atos de ordenação de despesas, autorizando pagamentos após a regular liquidação da despesa pela SMMA;

VIII - Movimentar a conta bancária específica do Fundo;

IX - Representar o FMMA perante órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Compete ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB:**

I - Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - Analisar a prestação de contas anual do Fundo, emitindo parecer conclusivo;

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 6º Os recursos do FMMA, elencados no art. 3º da Lei Municipal nº 2703 de 05 de março de 2026 deverão ser depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a titularidade do "Fundo Municipal de Meio Ambiente", com CNPJ próprio.

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo observará o seguinte fluxo:

I - Apresentação de propostas e projetos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por parte de interessados;

II - Análise de viabilidade técnica, orçamentária e de conformidade com as diretrizes do Fundo pela equipe técnica da Secretaria;

III - Encaminhamento do projeto, com o respectivo parecer técnico, para apreciação do CODEMA-SB;

IV - Análise pelo plenário do CODEMA-SB;

V - Formalização do ato de concessão do recurso, por meio de instrumento legal;

VI - Liberação dos recursos e acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 8º A prestação de contas anual do FMMA, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser apresentada ao CODEMA-SB para aprovação até o dia 31 de março do ano subsequente ao do exercício financeiro.

Parágrafo único: O controle interno avaliará a prestação de contas anual do FMMA.

Art. 9º. O relatório de prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - Demonstrativo das receitas e despesas;

II - Relação dos projetos financiados, com descrição

dos objetivos, valores aplicados e resultados alcançados;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto poderão ser resolvidos por deliberação conjunta do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do CODEMA-SB.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.176, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.812 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , VII e artigo 99, I, "g", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, §3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária**;**

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 3.812 de 27 de dezembro de 2023 que "Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal no bairro Nossa Senhora de Fátima, à empresa que menciona, a título precário e dá outras providências."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

LEI Nº 2.716, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Concede um dia de folga ao Servidor Público do Poder Legislativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Servidor Público do Poder Legislativo terá direito a um dia de folga no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.

§1º – A folga será usufruída, preferencialmente, na data do aniversário do servidor.

§2º – Caso a data de aniversário recaia em feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, regime de escala, plantão ou férias regulamentares, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

§3º – Se a fruição na data original for comprovadamente prejudicial à continuidade de serviço essencial, a chefia imediata designará nova data para a folga, em ato justificado, garantindo a fruição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e considerando-se, prioritariamente, a preferência manifestada pelo servidor.

Art. 2º – Havendo coincidência na data de aniversário de dois ou mais servidores do mesmo setor, caberá à chefia imediata organizar a escala de fruição do benefício, de modo a garantir o gozo do direito por todos os envolvidos, respeitados os prazos desta Lei e a continuidade do serviço público.

Art. 3º – A folga de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser convertida em vantagem pecuniária, acumulada para anos subsequentes ou contada para qualquer outro fim.

Art. 4º – Fica autorizada a Presidência da Câmara a expedir normas complementares que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Matozinhos, 08 de abril de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2917/2026, de autoria da Mesa Diretora com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF.

.....

LEI Nº 2.717, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação e implantação de Creche Municipal Conceição Vieira Alves e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada e implantada a Creche Municipal Conceição Vieira Alves.

Parágrafo único. A Creche Municipal destina-se ao atendimento de crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em nível de Educação Infantil.

Art. 2º – A creche funcionará na Rua Tranquilino José Pereira, n.º 110, bairro Estação, neste Município.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 14 de abril de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2920/2026, de autoria do Poder Executivo.

.....

Editais



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | CEP 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8582 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro – Matozinhos

Data da designação: 16/04/2026 (Quinta-Feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:00 hs.	01 (um) **PEB I AEE** (C. I. M. Luzia Deslandes) 01 (um) **PEB I AEE** (E. M. Prof. Álvaro Drumond)	Cargo Vago Cargo Vago	Vespertino Vespertino	A partir da assinatura do contrato
08:50 hs.	01 (um) **PEB I Regente** (E. M. D. Elza A. Oliveira) 01 (um) **PEB I Regente** (C. M. Prof. Eurico Viana)	Cargo Vago Subst. Férias Prêmio	Vespertino Vespertino	

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva. O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Matozinhos, 14 de Abril de 2026.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 17/04/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 105 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

HELENA BARBOSA LOURA

ELCI DE OLIVEIRA RAMOS TORRES

LOURDES RODRIGUES BARBOSA LEITE

.....

Edital - Retificação

EDITAL 003/2026

RETIFICAÇÃO Nº 04 - EDITAL 003/2026

O Prefeito Municipal de Matozinhos, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, comunica a retificação a seguir no Edital nº 003/2026, publicado em 09/03/2026, nos seguintes termos:

1) O Item 16 – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO, Prova escrita, passa a ter a seguinte redação, com:

16 – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Publicação do Resultado do teste de direção	14/04/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura
Prazo para interposição de recursos do teste prático de direção	15/04/2026	Na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Gonçalves de Oliveira, n.º 201, Bairro São Pedro
Publicação do resultado após interposição de recurso do resultado do teste prático de direção	16/04/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura
Publicação do resultado final	17/04/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura
Homologação	17/04/2026	Site oficial, Hall da Prefeitura

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154

CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO Nº 03/2026

RESULTADO FINAL- TESTE PRATICO DE DIREÇÃO.

Matozinhos, 09 de ABRIL de 2026

ANEXO III – TÍTULOS E CURRÍCULO

Área: Motorista de Ambulância

Subárea: Motorista de Ambulância (quadro 02 experiência profissional)

Classificação	Nome	Análise de Currículo	Prova Escrita	Teste Prático	Total
01	Maxwell Luzzi Borges	58 pontos	11 pontos	19 pontos	88 pontos
02	Francisco Henrique Dias da Silva	30 pontos	13 pontos	19 pontos	62 pontos
03	Marco Aurelio da Silva Viana	30 pontos	10 pontos	20 pontos	60 pontos
04	Marco Antonio Pereira	30 pontos	11 pontos	18 pontos	59 pontos
05	Antonio Maria dos Santos	23 pontos	12 pontos	19 pontos	54 pontos
06	Marcos Junior Ananias	18 pontos	11 pontos	20 pontos	49 pontos
07	Peterson Luis Silva de Matos	15 pontos	10 pontos	18 pontos	43 pontos
08	Huriel Ferraz Araujo	10 pontos	11 pontos	19 pontos	40 pontos
09	Kelly Cintia da Silva Rodrigues Rezende	0 pontos	12 pontos	17 pontos	29 pontos

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCLASSIFICADOS POR NÃO APRESENTAREM NO ATO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO:

Não apresentaram o currículo profissional.

Erasmo Fernandes Ferreira de Carvalho
Rodrigo Clemente Viana
Adriano Bahia de Lima
Thiago Felipe da Silva

Desclassificado por não comparecer ao teste prático de direção

GERSON RODRIGUES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCLASSIFICADOS POR NÃO ATINGIR 50% DA PROVA ESCRITA, ITEM OBRIGATÓRIO CONFORME EDITAL

Nome	Análise de Currículo	Prova Escrita
Jeferson Araujo Esperança	28 pontos	06 pontos
Jose Estanislau de Souza	23 pontos	08 pontos
Daniel Ferreira Junior de Sá	12 pontos	07 pontos
Gervásio Gomes Junior	07 pontos	07 pontos
Julio Cesar Cunha	04 pontos	08 pontos

DESCLASSIFICADOS POR NÃO COMPARECER NA PROVA ESCRITA.

Tulio Ryan de Paula Moura

Documento assinado pela Banca Examinadora, instituída pela Portaria Nº 12.126, de 03 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4171 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabarito de Motorista de ambulância processo seletivo 03/2026

GABARITO OFICIAL

Questão 01	A	B	[redacted]	D	E
Questão 02	[redacted]	B	C	D	E
Questão 03	A	[redacted]	C	D	E
Questão 04	A	B	[redacted]	D	E
Questão 05	A	B	[redacted]	D	E
Questão 06	A	[redacted]	C	D	E
Questão 07	A	B	C	[redacted]	E
Questão 08	A	B	C	[redacted]	E
Questão 09	A	B	[redacted]	D	E
Questão 10	A	B	C	D	[redacted]
Questão 11	[redacted]	B	C	D	E
Questão 12	[redacted]	B	C	D	E
Questão 13	A	[redacted]	C	D	E
Questão 14	A	[redacted]	C	D	E
Questão 15	A	[redacted]	C	D	E
Questão 16	[redacted]	B	C	D	E
Questão 17	A	B	C	[redacted]	E
Questão 18	A	B	[redacted]	D	E
Questão 19	A	B	C	[redacted]	E
Questão 20	A	B	C	[redacted]	E

4